DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3296/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/16053/2016
PROTOCOLO	: 1702570
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. PROSSEGUIMENTO PARA ANÁLISE DE EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Trata-se de **cumprimento** da Decisão Singular n. 10282/2018 (f. 39-41) que aplicou multa ao *Sr. Aluízio Cometki São José*, inscrito no CPF n. 932.772.611-15, em razão da remessa intempestiva dos documentos referentes à formalização do Contrato Administrativo n. 149/2014 celebrado entre o Município de Coxim/MS e a empresa Byanka Danyella Taroco dos Santos - ME, a este Tribunal de Contas.

Diante da Certidão às fls. 49-51 no sentido de que o jurisdicionado quitou a multa imposta, inclusive em adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas* considerou cumpridas as disposições contidas na referida Decisão Singular, em face do pagamento da multa pelo Jurisdicionado, com a efetiva baixa de sua responsabilidade; bem como opinou pelo prosseguimento do feito com relação à execução financeira contratual, nos termos do art. 110, §4º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018, conforme Parecer n. 3213/2022 (f. 58-59).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I - pela **regularidade** do cumprimento da Decisão Singular n. 10282/2018, em razão da devida quitação da multa, decorrente da adesão ao programa de redução e parcelamento de multas previsto na Lei Estadual nº 5454/2019, com a consequente confissão irretratável e a renúncia aos meios de defesa relativos à irregularidade correspondente à multa aplicada, conforme expresso no artigo 3º, parágrafo 6º, da referida lei;

II - Pelo prosseguimento do feito no que se refere à execução financeira contratual, conforme disposto no art. 110, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mss